



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

DECISÃO COREN-AL Nº 071/2021

Dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não Votaram nas eleições ocorridas em 2020 – Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas– COREN/AL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Resolução Cofen nº 612/2019, que Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os problemas técnicos apresentados no Servidor do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, paralisando os serviços por um período de aproximadamente 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº 138/2018/COFEN, que trata Anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da 521ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 27 de abril de 2021.

RESOLVEM:

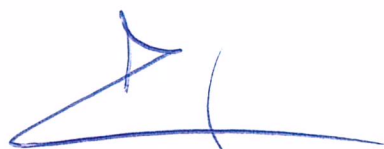
Art. 1º. CONCEDER a isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram na eleição ocorrida em 08 de novembro de 2020, independente de justificativa.

Art. 2º. DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP as referidas multas eleitorais do ano de 2020 dos cadastros de todos os profissionais inscritos.

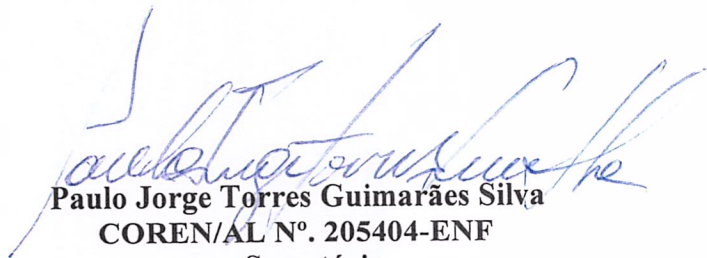
Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com efeitos retroativos à data da presente decisão, devendo ser enviada uma cópia para conhecimento do COFEN, revogando-se disposições em contrário.

Maceió, 05 de maio de 2021.



Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente



Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º. 205404-ENF
Secretário



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

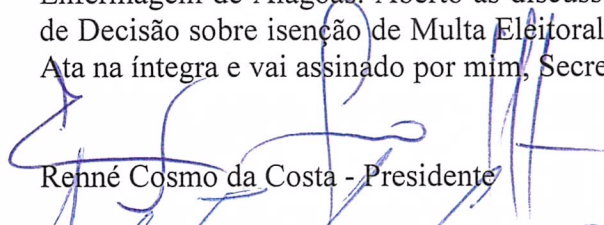
2021-2023

UM NOVO TEMPO

1 **EXTRATO DE ATA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO CONSELHO**
2 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

3
4 **- 521ª ROP/2021-**
5

6 Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, na
7 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, situado à Av. Moreira e Silva, 430 - Farol,
8 nesta cidade, reuniu-se o plenário do COREN-AL, com a presença dos seguintes conselheiros: O
9 Enfermeiro Renné Cosmo da Costa – Presidente; o Enfermeiro Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
10 – Secretário, o Auxiliar de Enfermagem Esvaldo dos Santos Silva – Tesoureiro, a Técnica de
11 Enfermagem Iris Vitorino dos Santos – Membro Efetivo, além do Enfermeiro Diego Santos
12 Albuquerque, Enfermeira Ruger Nicleide Correia Maziero, Téc.Enf. Eleide Batista Ferreira e
13 Aux.Enf. Mônica Valéria Bernardino Lima, conselheiras suplentes convocadas para esta reunião.
14 Registrado a presença do Enfermeiro Maycon Correia Máximo de Lima – Membro efetivo, às
15 10h30m. **I - Expediente:** O Presidente abriu a reunião dando as boas vindas a todos, após a
16 verificação do quorum com os Conselheiros Efetivos presentes no momento, conforme Art. 38 do
17 Regimento Interno deste Conselho. **ORDEM DO DIA – DELIBERAÇÕES : Item XII –** Minuta
18 de Decisão sobre isenção de Multa Eleitoral - O presidente Renné Costa apresentou o PAD Nº
19 185/2021, sobre a Minuta de Decisão que Dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos
20 Profissionais que não votaram nas eleições ocorridas em 2020 do Conselho Regional de
21 Enfermagem de Alagoas. Aberto as discussões, sem inscritos, posta a matéria em votação; Minuta
22 de Decisão sobre isenção de Multa Eleitoral, foi aprovada por unanimidade. Este extrato é cópia da
23 Ata na íntegra e vai assinado por mim, Secretário e pelo Presidente.

24
25
26 
27 Renné Cosmo da Costa - Presidente

28 
29 Paulo Jorge Torres Guimarães Silva – Secretário
30
31

Prefeitura Municipal de União dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL n° 32/2021.
De 06 de maio de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em especial o disposto no artigo 49, inciso IV, e;

(...)

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, amigável ou judicial, nos termos do disposto no art. 2º, art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei Federal n° 3.365/1941, a área de 2.275,00 m² (dois mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), gleba de terra pertencente à propriedade denominada "ANUNS", localizada na zona rural, neste Município de União dos Palmares/AL, às margens da Rodovia BR-104, próximo a Concessionária Fiat Mavel, com Registro no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares, Alagoas, sob a matrícula n° 21, do Livro 02, para fins de implantação do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, tipo II.

(...)

Art. 3º - A desapropriação de que se trata o Artigo 1º, deste Decreto, destina-se à implantação neste Município do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, tipo II, em parceria com o Governo do Estado de Alagoas.

(...)

Art. 5º - Fica designado o Procurador Geral do Município, Allan Belarmino Soares, para promover os atos que se fizerem necessários à efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a Escritura Pública de Desapropriação Parcial, amigável ou judicialmente.

(...)

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Íntegra do Decreto n° 032/2021: <https://prefeiturauniaoospalmares.al.gov.br/>

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito

• EDITAIS E AVISOS •

(A&D MOVEIS)- AILTON LOURENCO OLIVEIRA

AILTON LOURENCO OLIVEIRA 09468694488 (A&D MOVEIS), CNPJ n. 29.470.296/0001-96, com sede na Rua do Cemitério, S/N, Distrito de Canastra, Ibataguara/AL, CEP n. 57.890-000, torna público que requereu ao IMA/AL, Regularização de Licença de Operação, para a atividade de desdobramento secundário de madeira - exclusividade serrarias (fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias). Foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

ALAGOAS AMBIENTAL S.A, CNPJ, 16.982.376/0001-89, situada na Fazenda Cachoeira do Imburi, BR 316 N° S/N, Zona Rural, Pilar/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a LICENÇA PREVIA, para CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUO – CTR DELMIRO, localizada na Fazenda Lagedo, Zona Rural do Município de Delmiro Gouveia Microrregião do Sertão do São Francisco. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

A ALCAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ 17.595.332/0001-69, localizada na Rua Dona Rosa da Fonseca, 222, Sala A, Prado, Maceió, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença de Instalação do empreendimento HVAR localizado em St Paraiba, S/N – Bairro Rural, Passo de Camaragibe, Alagoas, Cep: 57.930-000.

• • • •

ANTONIO AVANIO FEITOSA, CPF n°376.294.504-78, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Machado, Centro, Belo Monte/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para Recuperação de Área Degradada – PRAD, na Fazenda Riacho do Salgado, situada no município de Belo Monte/AL.

AUTO POSTO AGUA VIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.081.417/0001-02 com ramo de atividade de transporte de produtos perigosos, situado na Rodovia BR 101, S/N, Km-202, Rancho Alegre, São Sebastião-Alagoas, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Renovação de Autorização de Transporte de Produtos Perigosos de acordo com as leis ambientais vigentes.

• • • •

OPORTUNIDADE DE EMPREGO PARA PCD

A Construtora Cony Engenharia, contrata pessoas com deficiência (PCD), para as Funções: Pintor, Aj. Prático, Servente, Pedreiro, Carpinteiro, Armador. Enviar currículo para: documentosdp@conyeng.com.br

• • • •

DECISÃO COREN-AL N° 071/2021

Dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não votaram nas eleições ocorridas em 2020 – Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas– COREN/AL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN n° 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL; CONSIDERANDO o artigo 29 da Resolução Cofen n° 612/2019, que Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências. CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país; CONSIDERANDO a Portaria n°454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO os problemas técnicos apresentados no Servidor do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, paralisando os serviços por um período de aproximadamente 40 (quarenta) dias; CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS n° 138/2018/COFEN, que trata Anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017; CONSIDERANDO a deliberação da 521ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 27 de abril de 2021. RESOLVEM: Art. 1º. CONCEDER a isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram na eleição ocorrida em 08 de novembro de 2020, independente de justificativa. Art. 2º. DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP as referidas multas eleitorais do ano de 2020 dos cadastros de todos os profissionais inscritos. Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem. Art. 4º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com efeitos retroativos à data da presente decisão, devendo ser enviada uma cópia para conhecimento do COFEN, revogando-se disposições em contrário.

Maceió, 05 de maio de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL N° 371396
Presidente

Paulo Jorge Torres G. Silva
COREN-AL N°205404-ENF
Secretário

• • • •

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL DE MATRÍCULA 20.123

Newton de Moura Omena Pereira, Registrador Imobiliário Interino, da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, serventia localizada na Rua Tenente José Tomé, n° 115, bairro Centro, FAZ SABER que MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel: Parte exata do Sítio denominado "Santa Rita 03", situado na Ilha de Santa Rita, neste município, à margem da pista asfáltica AL-101, Rodovia Divaldo Suruagy, matrícula n°. 20.123, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n° 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de matrícula 9.362 (lote 13, Desmembramento Romanos I), fica o seu titular, PEDRO ROBERTO PONTES COSTA, NOTIFICADO do inteiro teor dos